

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE BEM IMÓVEL, COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS

PAULO VILMAR BERNARDO, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.023.985/0001-31, com sede Rua Monte Castelo, 221, Sete de Setembro, Gaspar-SC, CEP 89.114-824, doravante denominada simplesmente como **CEDENTE**;

ZM GOTTARDI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 54.583.924/0001-97, com sede na Rua Matheus Staedele, n. 126 – Sala 01 – Itoupava Norte, na cidade de Blumenau-SC, CEP 89.065-040 doravante denominados simplesmente como **CESSIONÁRIO**.

Por este Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos de Bem Imóvel e outras avenças, as partes têm, de maneira justa e acordada, o pacto das condições e clausula a seguir descritas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente negócio:

- a) a promessa de **cessão onerosa de direitos** por parte da **CEDENTE**, e promessa de aquisição destes direitos pelo **CESSIONÁRIO**, do seguinte bem imóvel:

Um terreno com área de 1.575,55m², edificado com um galpão em Alvenaria com área de 796,80m², na Rua Ângelo Três, n. 209 – Centro – Ilhota – SC – Cadastro Imobiliário junto a prefeitura municipal sob n. 3148-8/3653-6;

- b) a compra e venda do seguinte bem:

um galpão em Alvenaria com área de 796,80m², na Rua Ângelo Três, n. 209 – Centro – Ilhota – SC.

1.2. A **CEDENTE** declara ser a única e legítima possuidora do bem imóvel, por decorrência de Cessão de Direitos firmado com a empresa **ACTIVASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** - CNPJ sob n. 02.481.324/0001-14, cuja propriedade do bem imóvel decorre da Lei Municipal n. 1.017/2000, empresa que declarou no ato da cessão que recebeu o imóvel sem edificações no dia 16/05/2006, e que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus real, pessoal, fiscal, judicial ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou sequestro, bem como IPTU e demais tributos incidentes sobre o referido imóvel.

1.3. A **CEDENTE** declara ser a única e legítima proprietária do galpão em alvenaria edificado sobre o imóvel, sendo a responsável pelo projeto, pela aquisição, montagem e construção do galpão às suas expensas.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço certo e ajustado do negócio é **R\$ 2.304.000,00 (dois milhões e trezentos e quatro mil reais)**, que serão pagos pelo **CESSIONÁRIO** em 120 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 19.200,00, com vencimentos mensais, sendo o primeiro no dia 30/06/2024 e os demais a cada 30 dias.

2.2. Após a quitação total do saldo será emitido pela **CEDENTE** o recibo geral de quitação, com reconhecimento de firma. Referido recibo será fornecido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação do **CESSIONÁRIO**, depois da quitação do preço.

Zeila m Gottard

Tabelionato

Gaspar-SC

Página 1 de 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE BEM IMÓVEL, COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS

3. DA CORREÇÃO MONETÁRIA

3.1. Para a correção das parcelas descritas na Cláusula 2, será adotada a variação, acumulada e progressiva do INPC, a partir da data de assinatura deste contrato. Em caso de extinção do INPC ou em caso de impossibilidade de sua utilização como indexador, será observada a variação, acumulada e progressiva do IGPM, mais 1% (um por cento) de juros remuneratórios ao mês, juros sempre na forma simples.

3.2. Em havendo a extinção ou a impossibilidade de aplicação dos índices eleitos, seja pela sua extinção ou não, observar-se-á de imediato a variação, progressiva e cumulativa do índice que o venham a substituir.

4. DA POSSE

4.1. O **CESSIONÁRIO** fica imitado na posse do imóvel objeto no ato da assinatura do presente Instrumento, ficando, desde já, responsável pelos pagamentos de todas as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel, ainda que lançadas em nome da **CEDENTE**, **ANUENTE** ou terceiros, mantendo o então titular a salvo de cobranças e penalidades. Ainda, o **CESSIONÁRIO** realizará a troca de titularidade dos tributos perante o Poder Público e/ou entes equiparados para seu nome, no prazo máximo e improrrogável de 30 (dias) dias, contados da imissão na posse, sendo que, caso não a efetuem neste prazo, poderá a **CEDENTE** realizar tal ato.

5. DA TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

5.1. O **CESSIONÁRIO** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da transferência do bem em questão, devendo proceder à lavratura da competente Escritura Pública junto ao Cartório desta Comarca, bem como efetuar registro da mesma na matrícula do bem em questão.

5.2. Caso ocorra a negociação do referido bem, seja por Cessão ou Contrato de Compra e Venda, o **CESSIONÁRIO** deverá efetuar a quitação do saldo devedor perante a **CEDENTE** no prazo de 30 dias contados do efetivo recebimento dos valores da venda, sendo que as Partes poderão convencionar forma alternativa para a transmissão de propriedade, desde que requerido e autorizada por aquela, para que ocorra diretamente para o **CESSIONÁRIO**, dispensando, desta forma, a cadeia de transferência, objetivando a menor onerosidade para as partes envolvidas no negócio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO** dentre outras constantes no presente Instrumento:

- a) Efetuar pontualmente o pagamento do valor fixado na Cláusula 2 do presente Contrato diretamente à **CEDENTE**;
- b) O **CESSIONÁRIO** obriga-se a cumprir, a partir imissão na posse do imóvel objeto, com todas as determinações e exigências estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pelas autoridades públicas municipais, estaduais e federais e pelas concessionárias de serviços públicos, de contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam ou que venham a incidir sobre o mesmo, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome da **CEDENTE** e/ou **ANUENTES** ou de terceiros;

Zebram Gattard.

Tabelionato

Gaspar-PC

Página 2 de 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE BEM IMÓVEL, COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS

- c) A partir da transmissão da posse do imóvel objeto descrito na Cláusula 1, assumir, isoladamente, a responsabilidade por todas as despesas e os encargos administrativos, pessoas, trabalhistas, fiscais que envolvam citado bem, nos termos do Item 4.1;
- d) Diligenciar, assumir e quitar todas as despesas, encargos e procedimentos cartoriais para a lavratura da Escritura Pública competente e respectiva transmissão de propriedade do imóvel objeto descrito na Cláusula 1 do presente Contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula 5;
- e) Comunicar a **CEDENTE** sobre qualquer alteração de seu endereço, constante do preâmbulo.

6.2. São obrigações da **CEDENTE** dentre outras constantes no presente Instrumento:

- a) Transferir a posse precária do imóvel objeto descrito na Cláusula 1, nos termos da Cláusula 4, e, se necessário, auxiliar o **CESSIONÁRIO** para a coleta da assinatura da **ANUENTE** na escritura pública a ser lavrada;
- b) Comunicar o **CESSIONÁRIO** sobre qualquer alteração de seu endereço, constante do preâmbulo;

7. DA VISTORIA

7.1. O **CESSIONÁRIO** declara que vistoriou o imóvel ora adquirido, atestando seu perfeito estado para uso, gozo e fruição, nada tendo a reclamar doravante seja extrajudicial ou judicialmente. Sendo que o presente Instrumento possui efeitos *ad corpus*.

8. DO INADIMPLEMENTO, DA MORA E DA RESCISÃO

8.1. A mora do **CESSIONÁRIO** ocorrerá sempre de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, de modo que a falta de pagamento de qualquer parcela do preço, no respectivo vencimento, acarretará a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia e de multa, que será de 2% (dois por cento), calculados tanto os juros quanto a multa sobre o valor principal da parcela devida, inclusive com a correção monetária até a data do efetivo pagamento, devendo o principal e seus acessórios serem pagos diretamente à **CEDENTE**.

8.2. O vencimento e não pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará, após interpelação extrajudicial ou judicial, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para purga da mora.

9. DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

9.1. O presente Instrumento é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, valendo não só entre as Partes, mas também aos seus sucessores herdeiros ou legatários, sendo renunciado qualquer direito de arrependimento.

Felipe em Zettaro

Tabelionato
Gaspar-SC

Página 3 de 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE BEM IMÓVEL, COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS

10. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. O **CESSIONÁRIO** concorda que a cessão ou transferência dos direitos e obrigações avençados neste Contrato poderá ser realizada a terceiros com a anuência prévia e expressa da **CEDENTE**.

11. DA CORRETAGEM

11.1. As Partes declaram, para os devidos fins legais, que não houve a intermediação do negócio por corretor de imóveis, que ocorreu de modo exclusivamente particular entre as mesmas.

12. DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Para quaisquer efeitos e finalidades previstos nas Cláusulas contratuais, as comunicações, notificações e interpelações de qualquer das Partes far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando entregues pessoalmente contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registro e por Aviso de Recebimento (AR) ao endereço constante no Contrato, telegrama ou ainda, no endereço de e-mail informado no preâmbulo deste Instrumento. O recebimento da respectiva correspondência por porteiro ou zelador, não eximirá o **CESSIONÁRIO** de suas obrigações.

12.2. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a comunicar à **CEDENTE** qualquer mudança de domicílio ou endereço eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do fato. Na falta de recebimento de tal comunicação, todas as comunicações e notificações endereçadas ao **CESSIONÁRIO** continuarão a ser enviadas para o endereço informado no preâmbulo deste Instrumento e serão consideradas entregues.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O **CESSIONÁRIO** declara, neste ato que as Cláusulas e condições doravante descritas neste Instrumento são de inteira e integral compreensão e alcance dos objetivos da presente transação, pelo que nada poderá ser alegado, futuramente sobre não ter tido conhecimento ou ter sido surpreendido; que as obrigações assumidas por eles neste Instrumento estão de acordo com a sua capacidade econômico-financeira; que obriga-se a guardar, tanto na execução como na conclusão do presente Instrumento os princípios de probidade e de boa-fé.

13.2. Qualquer tolerância de uma das Partes quanto à cobrança de multa e acréscimo ou à exigência do cumprimento de qualquer obrigação do Contrato, não implicará em renúncia ao respectivo direito nem induzirá novação, precedente ou alteração do Contrato, sendo aqueles fatos levados à conta de simples liberdade.

13.3. Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada Cláusula, condição ou obrigação deste Contrato e/ou de seus anexos, tal nulidade somente afetará a referida Cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de direito. Neste caso, as Partes deverão interpretar este Contrato de forma a suprir a ausência de

Zelma M. Gattardo

Tabelionato
Gaspar-SC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE BEM IMÓVEL, COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS

referida Cláusula da forma legalmente aceitável mais próxima àquela originalmente pretendida pelas Partes.

13.4. O presente Instrumento consubstancia-se até o presente momento, toda a relação contratual das Partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos eventualmente aqui não mencionados ou correspondências já trocadas entre as Partes, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais que tenham por objeto a transação objeto deste Instrumento. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das Partes, ficando ainda acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as Partes.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Elegem as partes, o foro da Comarca de Gaspar – SC, para dirimirem eventuais dúvidas ou questões que possam surgir relativas ao contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente Contrato Particular de Cessão de Direitos sobre Bem Imóvel, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, protestando, desde já, fazê-lo válido em qualquer tempo e em qualquer ocasião, para que surja seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas que o assinam.

Blumenau/SC – SC, 04 de abril de 2024.

Zelma m. Gottardi

ZM GOTTARDI LTDA

CNPJ sob n. 54.583.924/0001-97

CESSIONÁRIO

Paulo Vilmar Bernardo

PAULO VILMAR BERNARDO

CNPJ nº 30.023.985/0001-31

CEDENTE

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Promitente/Vendedor: **ACTIVASUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, identificada no CNPJ sob n. 02.481.324/0001-14, com sede estabelecida na Rua Modesto Vargas, n. 301 – Centro, CEP: 88.320-000, no município de Ilhota/SC, neste ato representada pela Titular/Administradora – **RAFAELA NATALIA DA SILVA**, portadora do CPF n.077.926.379-05, devidamente qualificada e autorizada nos termos do Contrato Social que encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob NIRE n. 42600246706.

Promissário/Comprador: **PAULO VILMAR BERNARDO 34296166972**, microempreendedor individual formalizado nos termos do artigo 18-A da Lei Complementar n. 123/2006, inscrito no CNPJ sob n. 30.023.985/0001-31, com sede e domicílio comercial na Rua Monte Castelo n. 221 – Sete de Setembro – CEP: 89.114-824, no município de Gaspar/SC, neste ato representado por seu Titular/Administrador – **PAULO VILMAR BERNARDO**, identificado pelo CPF n. 342.961.669-72 devidamente qualificado nos termos do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob NIRE n. 42804235389.

Por este instrumento particular de contrato, as partes inicialmente identificadas e ao final assinadas, previamente combinadas entre si, formalizaram os termos deste compromisso de acordo com as disposições legais contidas nos artigos: 481 ao 508 do CC, em conformidade com as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O **Promitente/Vendedor**, é proprietário do imóvel urbano constituído de **um terreno com área de 1.575,55m² (um mil, quinhentos e setenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados)** **edificado com um galpão de alvenaria com área construída de 796,80m² localizado na Rua Ângelo Três, n. 209 – Fundos – bairro: Centro, no município de Ilhota/SC, conforme consta no “Cadastro Imobiliário n. 3148-8/3653-6 da Prefeitura Municipal.**

SEGUNDA: Que pelo presente instrumento, declara ter vendido ao **Promissário/Comprador**, a totalidade da área do imóvel descrito na cláusula primeira, dele podendo fazer uso pleno e irrestrito, inclusive para locar e/ou oferecer em garantia à terceiro, desde que mantidas as suas características construtivas de destinação comercial.

TERCEIRA: Que pelo imóvel o **Promissário/Comprador** pagará a importância de **RS 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, servindo este instrumento como **título executivo** extrajudicial (CPC, art. 784, III), até que a dívida esteja integralmente vencida e paga ao **Promitente/Vendedor**, da seguinte forma:

- **Doze (12)** parcelas iguais e sucessivas no valor de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)** cada uma, com vencimentos semestrais. Os pagamentos serão comprovados mediante contra entrega de recibo a ser emitido pelo **Promitente/Vendedor** no ato do recebimento de cada parcela, vincendas nas seguintes datas:

(01) 15/06/2021 (02) 15/12/2021 (03) 15/06/2022 (04) 15/12/2022 (05) 15/06/2023
(06) 15/12/2023 (07) 15/06/2024 (08) 15/12/2024 (09) 15/06/2025 (10) 15/12/2025
(11) 15/06/2026 (12) 15/12/2026.

QUARTA: Que o **Promissário/Comprador** declara conhecer e aceitar a situação documental do imóvel que ora adquire, do qual assume a posse e o domínio, ficando desde já autorizado a dele fazer uso como seu de direito, podendo, inclusive, iniciar obras para reforma, melhoramentos e/ou conservação das benfeitorias.

Tabellionato
Gaspar-SC

B B

(continuação no verso)

TAB REBELLO

QUINTA: Que o uso e a posse ora concedida e assumida, tem presunção de boa fé e sujeita-se as disposições dos artigos: 481, 482 e 500 da Lei n. 10.406/2012. (Código Civil Brasileiro).

SEXTA: Que os *contratantes* obrigam-se por si e seus herdeiros a garantir o cumprimento integral deste compromisso entre as partes, assim como a manter sua posse sempre boa e pacífica, garantindo a segurança e a integridade do imóvel, sendo irretratáveis os compromissos que expressam nos termos deste contrato de compra e venda.

SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas que decorram dos termos deste contrato particular.

E assim, estando justos e contratados, datam e assinam este instrumento em duas vias de igual teor, forma e efeito, diante de duas testemunhas que de tudo têm conhecimento e confirmam.

Gaspar/SC: 15 de Janeiro de 2021

Promitente/Vendedor:

Rafaela Natalia da Silva

Promissário/Comprador:

Paulo Vilmar Bernardo

Testemunhas:

Nome: Vilde Bernardo
CPF: 682.847.809 - 68

Nome: Julio Cesar Santos
CPF: 663.580.709 - 24

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Gaspar

Tabellionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos

JULIO CESAR BRIDON DOS SANTOS - Tabelião

Av. das Comunidades, 310, Centro, Gaspar - SC, 89110-085 - (47) 3332-0251 -

tabellionato@tabsantos.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé

PAULO VILMAR BERNARDO (GLL31086-YCHJ) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,89 | 1 Selo de

Fiscalização pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo N°: 781890.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Gaspar - 27 de abril de 2022

Digitado por:
BRENDA EDUARDA

RAFAEL SCHWARTZ - Escrevente Notarial



CARTÓRIO REBELLO

ESCRIVANIA DE

Rua: Leoberto Leal, nº 233 - Centro - Ilhota - SC - CEP: 88320-000 - Fone/Fax: (47) 3343-1193 - e-mail: cartorio@rebello.com.br

NELSON REBELLO DA CUNHA JUNIOR - ESCRIVÃO DE PAZ

RECONHECIMENTO 210738 - RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:

(1) RAFAELA NATALIA DA SILVA

Ilhota, 29 de abril de 2022. Em Test. _____ da Verdade.

THIAGO RAFAEL REBELLO DA CUNHA - Escrevente Juramentado

Emolumentos: R\$ 3,89 + Selo: R\$ 3,11 -- Total: R\$ 7,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GLP58511-

WXWM





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZM GOTTARDI LTDA
CNPJ: 54.583.924/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:22 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **BF75.42FB.FBB3.9A50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ZM GOTTARDI LTDA**
CNPJ/CPF: **54.583.924/0001-97**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140134107808**
Data de emissão: **29/04/2025 10:46:15**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **26/10/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ZM GOTTARDI LTDA

CPF/CNPJ: 54.583.924/0001-97

CMC: 172410

Endereço: MATHEUS STAEDELE 126, CAIXA POSTAL, SALTO DO NORTE, BLUMENAU - SC, CEP 89065-040

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2025 Tributo: ISS/TLL

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 163458204255

Assinatura Digital: EB50269EFA7917F3DDF9106D423D2B65

Data/Hora Emissão: 29/04/2025 10:56:59

Data Validade: 26/10/2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.583.924/0001-97
Razão Social: ZM GOTTARDI LTDA
Endereço: R MATHEUS STAEBELE 126 SALA 01 / SALTO DO NORTE / BLUMENAU / SC / 89065-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2025 a 28/05/2025

Certificação Número: 2025042912036413436373

Informação obtida em 30/04/2025 14:36:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZM GOTTARDI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.583.924/0001-97

Certidão nº: 23627184/2025

Expedição: 29/04/2025, às 10:59:51

Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZM GOTTARDI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.583.924/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.